

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA-RNPI

Considerações sobre o PLS 394/2017 – Estatuto da Adoção

A Rede Nacional Primeira Infância-RNPI¹ é uma articulação nacional de organizações da sociedade civil, do governo, do setor privado, de outras redes e de organizações multilaterais que atuam direta ou indiretamente pela proteção, promoção, defesa e garantia dos direitos da Primeira Infância no Brasil.

O PLS394/2017, apresentado pelo Excelentíssimo Senador Randolfe Rodrigues, e relatoria do Excelentíssimo Senador Paulo Paim, propõe a criação do “Estatuto da Adoção”, retirando a adoção do sistema protetivo composto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, viola os princípios da proteção integral ao priorizar a adoção em detrimento do direito à convivência na família de origem. O ECA é precioso por conter toda a doutrina da proteção integral condensada em um texto simples, claro e coerente. Isolar o instituto da adoção em estatuto próprio, causaria uma irremediável fragmentação do ECA e acarretaria na criação de uma política e cultura de incentivo à ruptura de vínculos.

O Brasil promoveu grandes avanços na legislação para crianças e adolescentes e, no que se refere a políticas públicas de convivência familiar e comunitária, tornou-se exemplo para outros países. Com o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e toda tipificação dos serviços socioassistenciais, o país aponta os caminhos para que a rede pública responda à situação de crianças e adolescentes que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental. No entanto, o país é criticado explicitamente nos relatórios internacionais por não conseguir implementar aquilo que define como lei e prioridade nas políticas públicas. O tempo é de retomada do Plano Nacional acima mencionado, promovendo novos avanços e aprimoramentos no direito à convivência familiar e comunitária.

¹ Com dez anos de existência e mais de 200 membros, a Rede Nacional Primeira Infância atua a partir de uma governança bem estruturada e de grupos de trabalho temáticos. Atualmente, a Secretaria Executiva está sob a responsabilidade da ANDI (mpragita@andi.org.br) e tem como grupo gestor as seguintes organizações: Aldeias Infantis SOS Brasil, Avante – Educação e Mobilização Social, CPPL – Centro de Pesquisa em Psicanálise e Linguagem, EBBS – Estratégia Brasileirinhos e Brasileirinhas Saudáveis, Fundação Abrinq, Instituto Alana, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Instituto Viva Infância, MIEIB – Movimento Interforuns de Educação Infantil, Pastoral de Criança, UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular.

Pretender resolver a questão da permanência prolongada de crianças e adolescentes em instituições e acolhimento apressando os processos de destituição e adoção é um equívoco com consequências danosas. Via de regra, crianças e adolescentes considerados aptos para adoção são pobres, residentes em periferias e, em sua maioria, maiores de dez anos. O perfil de crianças e adolescentes buscados nos cadastros de adoção difere deste e essa sim é uma das principais razões para a permanência prolongada no serviço de acolhimento. Neste sentido, campanhas por adoções inter-raciais e tardias podem desempenhar um importante papel na redução da espera pela adoção.

A dimensão do país e a dificuldade em implementar o pacto federativo, configura-se como questão eminente no cenário brasileiro. Além disso, a falta de prioridade, no orçamento público, para políticas públicas preventivas no campo da assistência social, educação, saúde e lazer para crianças, adolescentes e suas famílias, em especial, as mais vulneráveis, demonstra a falta de uma resposta adequada à realidade.

É fundamental que o Estado busque todas as oportunidades para que crianças e adolescentes possam viver com suas famílias de origem ou extensa, fazendo valer o princípio da Prioridade Absoluta. Quando escutadas, a grande maioria expressa-se em favor da permanência em seu núcleo familiar. A separação é momento de dor e sofrimento, ainda que seja medida protetiva necessária. Impossível simplificar um processo de tamanha complexidade humana como o da separação de um bebê de sua mãe; investindo na rápida colocação em uma família substituta como solução para um problema muito mais amplo, que é a falta de políticas públicas que previnam essas situações extremas.

As famílias mais vulneráveis não podem ser culpabilizadas ou se tornarem objeto de políticas que condicionam fatores sociais e econômicos acima do interesse superior da criança e do adolescente. Deve-se envidar esforços para o fortalecimento das famílias brasileiras para que esse ciclo de exclusão seja interrompido. Basta implementarmos aquilo que determina o artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por isso, os membros da RNPI, militantes pelos direitos das crianças na Primeira Infância, reconhecem o valor e importância de políticas que fortaleçam os laços entre a família a comunidade e suas crianças e adolescentes.

Isso posto, desobrigar o Estado de iniciativas de políticas setoriais básicas, capazes de contribuir para o fortalecimento de vínculos e compreender a adoção como uma política pública capaz de responder à demanda da vulnerabilidade de grande parte da população, isolando-a em um Estatuto próprio da doutrina na proteção integral e das outras medidas protetivas, seria um retrocesso sem tamanho. Projetos, programas e serviços, governamentais e não governamentais, devem ser a prioridade no investimento para com as famílias, garantindo assim, a primazia do interesse superior de cada criança e adolescente.

Em 2016, o Brasil contribuiu de forma direta na elaboração das *Diretrizes de Cuidados Alternativos de Crianças*, aprovada pela ONU, como marco internacional no âmbito de serviços de acolhimento e serviços de prevenção para a manutenção dos cuidados parentais e familiares. Ao mesmo tempo, celebra os avanços do *Marco Legal da Primeira Infância*. Assim, não se pode apoiar uma legislação que siga na contramão das conquistas políticas e programáticas, que ainda estão se estabelecendo, nas redes de atendimentos e serviços por todo país.

Outrossim, a RNPI entende que um projeto de lei que pretende tamanho impacto no *Estatuto da Criança e do Adolescente* exige, em um país democrático, caso decida-se pela continuidade da proposta, que sejam realizadas audiências públicas, consultas públicas a avaliados pareceres técnicos de importantes atores da rede, formadas por expertos, movimentos e coletivos, antes de avançar no âmbito do Congresso, dando aos parlamentares mais conhecimento e segurança frente ao debatido e proposto para a vida das crianças e suas famílias.

Sendo assim, a **Rede Nacional Primeira Infância** defende a permanência da adoção no ECA, assim como hoje se encontra, e se coloca à disposição para apresentar argumentação técnica mais detalhada sobre as razões pelas quais é contrária ao PLS 394/2017 - Estatuto da Adoção.